

Nações Unidas

A/HRC/62/36/Add.2



Assembleia Geral

Distribuição:
Geral 9 de
junho de 2026

Apenas em inglês

Conselho de Direitos Humanos

62ª sessão

15 de junho a 10 de julho de 2026

Ponto 3 da agenda

**Promoção e proteção de todos os direitos humanos, civis,
políticos, econômicos, sociais e culturais, incluindo o direito
ao desenvolvimento**

Orientações sobre o direito dos povos indígenas ao consentimento livre, prévio e informado no contexto das atividades empresariais

Relatório do Grupo de Trabalho sobre a questão dos direitos humanos e das empresas transnacionais e outras empresas*

Resumo

No presente relatório, o Grupo de Trabalho sobre a questão dos direitos humanos e das empresas transnacionais e outras entidades empresariais examina o direito dos povos indígenas ao consentimento livre, prévio e informado (CLPI) no contexto das atividades empresariais. O relatório destaca avanços normativos positivos na proteção e no respeito ao CLPI por parte dos Estados e das empresas, ao mesmo tempo em que reconhece lacunas persistentes em sua implementação. O relatório esclarece as obrigações dos Estados e as responsabilidades das empresas no âmbito dos três pilares dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos. Seu anexo fornece orientações práticas para a implementação do FPIC ao longo do ciclo de vida dos projetos empresariais. Ele ressalta a importância do FPIC como salvaguarda essencial para garantir a proteção e o respeito aos direitos dos povos indígenas e para construir confiança entre Estados, empresas e titulares de direitos.

* O presente documento está sendo publicado sem revisão formal. É divulgado apenas no idioma em que foi apresentado.



I. Introdução

1. O Grupo de Trabalho sobre a questão dos direitos humanos e das empresas transnacionais e outras empresas (o Grupo de Trabalho) há muito tempo aborda o impacto, muitas vezes desproporcional, das atividades empresariais sobre os direitos dos povos indígenas, incluindo o direito ao consentimento livre, prévio e informado (FPIC), bem como práticas positivas reconhecidas a esse respeito.
2. Desde os últimos relatórios do Grupo de Trabalho sobre os direitos dos povos indígenas, em 2013 ¹e 2016 ², os órgãos dos tratados da ONU, a jurisprudência regional e outros órgãos e mecanismos de direitos humanos esclareceram vários aspectos substantivos fundamentais do FPIC, incluindo seu status e escopo no âmbito do direito e das normas internacionais de direitos humanos, bem como sua relevância em relação aos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (Princípios Orientadores). No entanto, o Grupo de Trabalho observa que a implementação dos requisitos do FPIC continua inconsistente, com lacunas significativas e persistentes entre as práticas dos Estados e das empresas e o direito e as normas internacionais de direitos humanos.
3. Este relatório e seu anexo têm como objetivo fornecer orientações práticas aos Estados e às empresas sobre a implementação efetiva dos requisitos do FPIC. Ele foi elaborado com base em contribuições de mais de 100 partes interessadas, incluindo Estados, empresas, sociedade civil, organizações de povos indígenas e acadêmicos.³ Além disso, foram realizadas mais de 40 consultas multissetoriais, regionais e específicas — tanto online quanto presenciais — com povos indígenas, Estados, empresas e atores da sociedade civil. Nesse contexto, o Grupo de Trabalho reconhece com gratidão o apoio prestado pela Indigenous Peoples' Rights International na elaboração deste relatório.

II. Contexto

4. Este relatório não tem como objetivo apresentar uma análise abrangente do FPIC no âmbito do direito internacional dos direitos humanos, uma vez que esse tema já foi amplamente abordado em outros contextos, inclusive nos trabalhos do Mecanismo de Peritos sobre os Direitos dos Povos Indígenas (EMRIP).⁴ Em vez disso, ele examina questões conceituais, jurídicas e práticas fundamentais para esclarecer as respectivas obrigações e responsabilidades dos Estados e das empresas no contexto dos Princípios Orientadores.
5. A lacuna na implementação dos requisitos do FPIC tem causado conflitos, resultado em danos e desencadeado ciclos de violência que colocam Estados e empresas em confronto com os povos indígenas. A falha em proteger e respeitar os direitos dos povos indígenas é evidente no extenso acervo de jurisprudência do direito internacional dos direitos humanos que aborda a ausência do FPIC no contexto do planejamento, desenvolvimento e implementação de projetos empresariais que afetam os povos indígenas em todo o mundo.⁵
6. Na última década, os órgãos dos tratados de direitos humanos da ONU adotaram interpretações autorizadas ou emitiram decisões específicas afirmando a aplicabilidade do FPIC em situações em que os direitos dos povos indígenas possam ser afetados.⁶ Esses órgãos reconheceram a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP), que constitui “os padrões mínimos para a sobrevivência, a dignidade e o bem-estar dos povos indígenas do

¹ A/68/279.

² A/71/291.

³ <https://www.ohchr.org/en/calls-for-input/2025/call-inputs-indigenous-peoples-free-prior-and-informed-consent-business-and>.

⁴ Por exemplo, A/HRC/39/62.

⁵ <https://iprights.org/2025/04/03/uma-compilação-da-jurisprudência-dos-órgãos-de-tratados-da-ONU-dos-procedimentos-especiais-do-Conselho-de-Direitos-Humanos-e-dos-pareceres-do-mecanismo-de-peritos-sobre-os-direitos-dos-povos-indígenas-volume-x-2023-2024/>; <https://www.forestpeoples.org/publications-resources/reports/article/report-compilations-of-un-treaty-body-and-special-procedures-jurisprudence-volume-viii-2017-2019/>.

⁶ Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial; Comitê de Direitos Humanos; Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres; Comitê dos Direitos da Criança; e Comitê dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

mundo”,⁷ como o “quadro de referência para a interpretação das obrigações dos Estados-partes” nos termos dos principais tratados internacionais de direitos humanos, na medida em que se aplicam aos povos indígenas.⁸

7. Eles têm afirmado consistentemente que, em contextos que afetam os povos indígenas, a concretização de seus direitos nos termos do direito internacional dos direitos humanos requer a implementação efetiva do FPIC. Com base em sua Recomendação Geral XXIII de 1997 sobre os povos indígenas, na qual determinou que “nenhuma decisão diretamente relacionada aos direitos e interesses [dos povos indígenas] seja tomada sem o seu consentimento livre, prévio e informado”, o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial desenvolveu uma jurisprudência significativa,⁹ e tem reafirmado consistentemente os requisitos do FPIC em suas recomendações gerais, observações finais,¹⁰ e procedimentos de ação urgente.¹¹

8. O Comitê de Direitos Humanos esclareceu que o FPIC constitui uma obrigação de direitos humanos, enfatizando que “é de vital importância que medidas que comprometam territórios culturalmente significativos dos povos indígenas sejam tomadas após um processo de participação efetiva e com [FPIC]...”¹² Em um caso envolvendo mineração, o Comitê dos Direitos da Criança interpretou o FPIC como um requisito do tratado que supervisiona.¹³ O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais determinou que o FPIC é exigido para “processos de tomada de decisão que possam afetar o modo de vida [dos povos indígenas]”¹⁴, ampliando sua identificação anterior do FPIC como uma obrigação fundamental que se aplica “quando a preservação dos recursos culturais [dos povos indígenas]” está ameaçada.¹⁵ O Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres declarou que a exigência de obter o FPIC funciona como uma obrigação substantiva para prevenir a discriminação e garantir a participação significativa das mulheres indígenas nas decisões que afetam seus direitos.¹⁶ Em conjunto, essa jurisprudência reflete o entendimento de que o FPIC é parte integrante do gozo efetivo dos direitos dos povos indígenas.

9. A jurisprudência regional fortaleceu ainda mais o FPIC como componente essencial da autodeterminação, da não discriminação e da governança ambiental.¹⁷ A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) esclareceu que, em relação a medidas que afetem os direitos dos povos indígenas, os Estados devem garantir processos de consulta prévia e fornecer informações adequadas sobre possíveis impactos, com o objetivo de obter o consentimento desses povos.¹⁸ No caso *Saramaka People v. Suriname* (2007),¹⁹ a Corte sustentou ainda que, no contexto de projetos de grande escala com impactos significativos nos territórios dos povos indígenas ou tribais, os Estados têm o dever não apenas de consultar, mas de obter seu FPIC. A Corte fundamentou essa exigência na proteção dos direitos à propriedade, à integridade cultural e à sobrevivência, estabelecendo assim o FPIC como uma salvaguarda para o gozo efetivo desses direitos. Uma abordagem semelhante foi adotada pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos no caso “*Endorois Welfare Council v.*

⁷ UNDRIP, art. 47.

⁸ CCPR/C/143/D/4023/2021-4032/2021, parágrafo 13.11; CRC/C/97/D/172/2022, parágrafo 9.12; CERD/C/GC/37, parágrafos 6 e 51(i); CEDAW/C/GC/39, parágrafo 13.; Comunidade Indígena Maya Q’eqchi’ de Agua Caliente contra a Guatemala, Ser C n.º 488, parágrafos 47, 200 (onde a CIDH confirma que utilizou e continuará a utilizar a UNDRIP “para interpretar disposições convencionais”); AfCom HPR contra Quênia (Mérito), 006/2012, parágrafos 125-6, 128, 131, 181 (parágrafo 131, afirmando que “... o Réu violou seus direitos à terra ... conforme garantidos pelo Artigo 14 da Carta, interpretado à luz da [UNDRIP]”).

⁹ *Ågren contra a Suécia*, CERD/C/102/D/54/2013, parágrafos 6.7 e 6.20; *Pérez Guartambel contra o Equador*, CERD/C/106/D/61/2017; *Anne Nuorgam et al. contra Finlândia*, CERD/C/106/D/59/2016.

¹⁰ CERD/C/ECU/CO/25, parágrafos 18-21 (“consultá-los sistematicamente para obter seu [FPIC]”).

¹¹ *Decisão 1(100) Canadá*, Procedimentos EW/UA (exortando “o Estado parte a cessar imediatamente a construção... até que o [FPIC] seja obtido de todo o povo Secwepemc, após o cumprimento pleno e adequado do dever de consulta”).

¹² Povo Indígena Wunna Nyiyaparli contra Austrália, CCPR/C/137/D/3585/2019, parágrafo 8.5.

¹³ M. E. V., S. E. V. e B. I. V. contra a Finlândia, CRC/C/97/D/172/2022, parágrafo 9.20.

¹⁴ *J.T., J.P.V., P.M.V. e outros contra a Finlândia*, E/C.12/76/D/251/2022, E/C.12/76/D/289/2022, parágrafos 14.4-14.5 e 14.8; E/C.12/GC/27, parágrafo 13.

¹⁵ E/C.12/GC/21, parágrafos 55(e) e 37; E/C.12/GC/26, parágrafo 12.

¹⁶ CEDAW/C/GC/39, parágrafos 6 e 11.

¹⁷ Por exemplo, Corte Interamericana de Direitos Humanos, *Awais Tingni c. Nicarágua* (2001), *Povo Saramaka c. Suriname* (2007) e *Sarayaku c. Equador* (2012).

¹⁸ CIDH, AO-32/25, parágrafo 610.

¹⁹ *Povo Saramaka c. Suriname*, Série C n.º 172; A/HRC/45/34, parágrafo 60.

*Quênia e o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos no caso Comissão Africana v. Quênia (Ogiek).*²⁰

10. Embora parte da jurisprudência regional tenha identificado situações em que a obrigação de obter o FPIC é particularmente clara, como em casos com impactos significativos nas terras, territórios e sobrevivência cultural dos povos indígenas, essas formulações não devem ser entendidas como estabelecendo um limiar abaixo do qual o consentimento não é exigido ou carece de efeito determinante. Em vez disso, elas refletem padrões mínimos em contextos específicos. Os tribunais não estabelecem explicitamente uma regra geral de que o FPIC seja vinculativo apenas quando o dano for significativo; eles não codificam uma doutrina universal de limiar. Pelo contrário, o FPIC é necessário sempre que as decisões possam afetar adversamente os direitos dos povos indígenas. Essas abordagens indicam uma convergência em direção a uma compreensão mais robusta do FPIC, no sentido de exigir a possibilidade de recusar o consentimento quando os direitos dos povos indígenas estiverem em risco.

11. No contexto das atividades empresariais, a exigência de buscar e obter o FPIC não deve ser interpretada como conferindo um direito estático ou incondicional de bloquear permanentemente projetos. Em vez disso, a ausência de consentimento reflete a avaliação dos povos indígenas sobre uma proposta específica em um determinado momento e estágio do processo de diálogo. Isso pode sinalizar a necessidade de um maior diálogo de boa-fé, incluindo a possibilidade de revisar a proposta com base em modificações que atendam às preocupações e prioridades identificadas pelos povos indígenas envolvidos. O respeito pelos desejos dos povos indígenas é fundamental para determinar se e quanto tempo após um processo de FPIC malsucedido eles podem ser abordados para iniciar um novo.

A. FPIC e autodeterminação

12. Órgãos e mecanismos de direitos humanos determinaram que o FPIC se baseia no direito dos povos indígenas à autodeterminação e é uma manifestação desse direito.²¹ O FPIC adquiriu sua força normativa na autoridade central de tomada de decisão inerente ao direito à autodeterminação, em seu amplo escopo e em seu papel de possibilitar a realização de outros direitos.²² O direito à autodeterminação também é considerado “a premissa fundamental do direito à consulta e ao consentimento”.²³

13. O FPIC serve como salvaguarda contra impactos adversos aos direitos dos povos indígenas, tais como os direitos à participação, de determinar livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural — incluindo a proteção, conservação e uso de seus recursos naturais — e de exercer controle sobre suas terras e territórios. Desconsiderar as decisões tomadas pelos povos indígenas no exercício do FPIC prejudica tanto esses direitos quanto a função protetora do FPIC.

B. Consulta, participação e consentimento: distinções fundamentais

14. O direito à autodeterminação e ao controle sobre as decisões que afetam os direitos dos povos indígenas requer processos nos quais o consentimento possa ser concedido ou negado de forma significativa. Nesse contexto, o direito à participação opera tanto como uma dimensão substantiva quanto processual da autodeterminação: garante o envolvimento dos povos indígenas nas decisões que os afetam e fornece os mecanismos por meio dos quais os povos indígenas exercem, na prática, a autoridade decisória.

²⁰ Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, *Endorois Welfare Council v. Quênia*, Comunicação n.º 276/2003 (2010); Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, *Comissão Africana v. Quênia (Ogiek)*, Recurso n.º 006/2012, Sentença de 26 de maio de 2017.

²¹ A/HRC/39/62; e A/HRC/45/34, parágrafo 71; *Comunidades Quilombolas de Alcântara contra Brasil*, Série C n.º 548, parágrafo 172.

²² *Povo Indígena Wunna Niyiyarparli contra Austrália*, CCPR/C/137/D/3585/2019, parágrafo 7.6 (citando CERD, *Pérez Guartambel contra Equador*: “a autodeterminação está ligada à realização efetiva dos direitos dos povos indígenas ...”).

²³ CIDH, “Direito à autodeterminação dos povos indígenas e tribais”, parágrafo 178; ver também A/HRC/45/34, parágrafo 71; *J.T., J.P.V. e P.M.V. e outros c. Finlândia*, E/C.12/76/D/251/2022, E/C.12/76/D/289/2022, parágrafos 14.4-14.5, 14.8.

15. Portanto, é essencial distinguir entre a consulta como obrigação processual e o consentimento como requisito substantivo. As consultas devem ser conduzidas de boa-fé e por meio de processos culturalmente adequados, com o objetivo de obter o consentimento dos povos indígenas. O consentimento pode ser concedido ou negado, inclusive com condições, e pode ser revogado.

16. O envolvimento de boa-fé implica o fornecimento de informações completas, relevantes, claras e acessíveis, inclusive em línguas indígenas, para possibilitar uma participação culturalmente adequada e significativa. Envolve também o respeito pelo conhecimento indígena, pela tomada de decisão coletiva e consuetudinária, e exclui práticas como a consulta seletiva ou o uso de incentivos direcionados para fragmentar o consentimento. De acordo com os Princípios Orientadores, as consultas são, portanto, um meio crucial por meio do qual o FPIC é concretizado, um elemento-chave para um envolvimento significativo e um componente fundamental de qualquer processo de devida diligência em direitos humanos.

17. Embora possam existir limitações à organização processual dos processos de FPIC, qualquer limitação que prejudique o direito substantivo dos povos indígenas de conceder ou negar consentimento não pode ser considerada compatível com o direito internacional dos direitos humanos e suas normas. Como expressão da autodeterminação dos povos indígenas, o FPIC deve ser alcançado por meio de seus diversos processos de tomada de decisão, leis e instituições, e não pode ser reduzido a um processo definido externamente.²⁴

18. Os povos indígenas podem optar por não participar de consultas, inclusive se perceberem que tais processos estão sujeitos a manipulação ou se acreditarem que não existem as pré-condições para consultas de boa-fé e confiança mútua necessárias para buscar e obter o FPIC. As experiências de colonialismo, desapropriação e reassentamento enfraqueceram muitas instituições dos povos indígenas e “podem exigir assistência do Estado para reconstruir a capacidade dos povos indígenas de se representarem adequadamente”.²⁵ Nesses contextos, os povos indígenas podem sentir que suas estruturas representativas ainda não estão preparadas para participar de consultas sobre decisões que possam ter impactos profundos e intergeracionais em seu bem-estar coletivo e sobrevivência. Os povos indígenas podem solicitar tempo e recursos para desenvolver protocolos autônomos de FPIC, fortalecer sua governança e instituições representativas, finalizar o título de propriedade de terras de acordo com a posse consuetudinária, fortalecer o monitoramento ambiental, realizar o mapeamento de terras e territórios, resolver conflitos fundiários ou obter reparação por danos em curso.

C. Desenvolvimento autônomo de protocolos de FPIC

19. No exercício de seus processos e estruturas autônomos de tomada de decisão, o acesso à assistência financeira e técnica, inclusive por meio da cooperação internacional, pode apoiar as funções autônomas dos povos indígenas. Os Estados e as organizações internacionais têm se concentrado cada vez mais na identificação de formas adequadas de apoiar o desenvolvimento autônomo de protocolos de FPIC, que constituem uma expressão da autodeterminação dos povos indígenas, levada adiante sob a liderança e autoridade desses povos.²⁶

20. Os protocolos de FPIC desenvolvidos de forma autônoma podem suprir lacunas na legislação nacional e oferecer uma oportunidade única de moldar a evolução da legislação e da prática nacionais de maneira que esteja plenamente alinhada com esses protocolos e exija o respeito legal a eles, garantindo, assim, a proteção da diversidade dos processos e estruturas de tomada de decisão dos povos indígenas.

III. O FPIC e os Princípios Orientadores

21. O Grupo de Trabalho tem enfatizado consistentemente que os Estados e as empresas devem respeitar os direitos dos povos indígenas ao FPIC, de acordo com os direitos humanos internacionais

²⁴ UNDRIP, arts. 19 e 32; processos da CIDH dos povos *Rama e Kriol contra a Nicarágua*, parágrafo 261, *Saramaka contra o Suriname*, parágrafo 133, e *Sarayaku contra o Equador*, parágrafo 165; CIDH, “Direito à autodeterminação dos povos indígenas e tribais”, parágrafo 178; A/HRC/39/62, parágrafo 20(c), (d), (e).

²⁵ A/HRC/39/62, parágrafo 23.

²⁶ Parecer do Ministério Público Federal do Brasil.

padrões, como parte da implementação dos Princípios Orientadores.²⁷ Isso inclui a proteção dos direitos dos povos indígenas e dos defensores dos direitos humanos indígenas, nos marcos jurídicos nacionais, por exemplo, por meio da codificação do FPIC, como parte das obrigações fundamentais dos Estados nos termos do direito internacional dos direitos humanos.²⁸

22. Para as empresas, incluindo investidores, sua responsabilidade independente de respeitar os direitos humanos exige que realizem a devida diligência em matéria de direitos humanos e garantam que, nos casos em que os direitos dos povos indígenas possam ser afetados, o FPIC tenha sido obtido e mantido de forma contínua nas operações ou acordos contratuais sobre os quais exercem controle.

23. Membros de comunidades indígenas em situações vulneráveis são afetados de forma desproporcional pela ausência ou distorção dos processos de FPIC, inclusive quando tais processos não refletem a diversidade interna e a participação inclusiva. Em consonância com os Princípios Orientadores, espera-se que as empresas identifiquem e abordem os impactos adversos sobre os direitos humanos em todos os grupos afetados, incluindo aqueles em risco elevado de marginalização.

24. A exclusão de mulheres, jovens e crianças indígenas, idosos, pessoas LGBTI+ e pessoas com deficiência da tomada de decisões, bem como a falta de consideração dos impactos diferenciados, prejudicam a eficácia e a legitimidade dos processos de tomada de decisão. Essas deficiências podem exacerbar tensões internas e contribuir para conflitos mais amplos associados às atividades empresariais nos territórios dos povos indígenas.

25. Uma abordagem do FPIC baseada nos direitos humanos aborda esses riscos ao longo de todo o ciclo de vida dos projetos, respeitando os direitos, prazos, visões de mundo, prioridades, leis, decisões e medidas autodeterminadas dos povos indígenas.

A. Dever do Estado de proteger

26. O Grupo de Trabalho considera o FPIC como “tanto um indicador do cumprimento do dever do Estado de proteger quanto um instrumento para prevenir qualquer impacto adverso sobre os direitos humanos”.²⁹ Em consonância com a prática de outros órgãos e mecanismos de direitos humanos, o Grupo de Trabalho tem enfatizado sistematicamente que o envolvimento significativo com os povos indígenas inclui o cumprimento das normas internacionais relativas ao direito ao FPIC.

27. O Grupo de Trabalho observa que, embora os Estados tenham a obrigação de reconhecer os povos indígenas como titulares específicos de direitos nos termos do direito internacional, a recusa ou negação por parte de um Estado em reconhecer os povos indígenas e sua existência em seu território não diminui os direitos detidos por esses povos, incluindo seu direito à autoidentificação.³⁰

28. Em diferentes jurisdições, há avanços claros no reconhecimento do FPIC na legislação, nas políticas e na jurisprudência, embora sua forma e eficácia variem consideravelmente. Vários Estados, incluindo Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Filipinas, adotaram legislação ou disposições constitucionais que exigem consulta — em alguns casos com o objetivo de buscar e obter consentimento — para projetos que afetem os povos indígenas,³¹ e/ou reconhecem que o FPIC pode coexistir com o desenvolvimento econômico, como na Austrália.³² Tribunais nacionais, como na Noruega e no Chile, esclareceram que o FPIC é exigido em casos que envolvam impactos sociais, culturais ou ambientais significativos.³³ Vários tribunais nacionais

²⁷ Por exemplo, A/HRC/50/40/Add.2, A/HRC/56/55/Add.1; A/68/279.

²⁸ A/78/155, parágrafo 41.

²⁹ A/68/279, parágrafo 10.

³⁰ A/HRC/60/29, parágrafos 5 e 7.

³¹ Peru, Lei nº 29785 (2011); Filipinas, Lei dos Direitos dos Povos Indígenas (1997); Equador, Constituição (2008); Bolívia, Constituição (2009).

³² Lei de Direitos Fundiários dos Aborígenes (Território do Norte) de 1976.

³³ Suprema Corte da Noruega [HR-2021-1975-S](#), (processo nº 20-143891SIV-HRET); decisão T-248 de 2024 do Tribunal Constitucional da Colômbia; [Suprema Corte do México ordena ao Congresso que legisle sobre a consulta indígena](#); Segundo Tribunal Ambiental do Chile, [R-430-2023](#).

Estruturas legais estabeleceram mecanismos específicos para o diálogo contínuo com os povos indígenas, como no México, na Finlândia, na Nova Zelândia e no Canadá.³⁴

29. Mesmo onde existem fortes proteções legais, elas podem ser prejudicadas por instituições de fiscalização fracas, participação limitada ou invocação de exceções amplamente definidas, como segurança nacional, interesse público ou proporcionalidade. Em outros contextos, o FPIC permanece simbólico e não é colocado em prática. Esses desafios ilustram que, embora o reconhecimento formal do FPIC tenha avançado, ainda existem lacunas significativas para garantir que ele seja concebido e implementado de forma consistente, significativa e de maneira a garantir a autonomia e os processos de tomada de decisão dos povos indígenas.

30. A falta de coerência nas políticas é um grande obstáculo à implementação eficaz do FPIC, devido à fragmentação e à inconsistência entre os marcos regulatórios que regem os diferentes setores econômicos, bem como entre os regimes ambientais, de uso da terra e de direitos indígenas, que muitas vezes operam em paralelo sem coordenação adequada. Isso se manifesta por meio de uma sequência inadequada de decisões, em que a participação, o FPIC e as avaliações de impacto sobre os direitos humanos (incluindo os ambientais) só são iniciadas depois que as principais aprovações já foram concedidas, prejudicando a possibilidade de consulta e consentimento prévios. A coerência política exige o alinhamento dos marcos legais e regulatórios para que o respeito aos direitos dos povos indígenas, incluindo o FPIC, seja integrado desde as fases iniciais da tomada de decisão e aplicado de forma consistente ao longo de todo o ciclo de vida de qualquer projeto.³⁵

31. Além disso, os marcos políticos e jurídicos que regem os acordos comerciais e de investimento frequentemente priorizam a proteção dos investidores em detrimento dos direitos humanos,³⁶ limitando assim o espaço de manobra dos Estados para proteger os direitos dos povos indígenas e o exercício efetivo do FPIC em todas as etapas da tomada de decisão relacionada aos projetos.

32. O Grupo de Trabalho tem defendido a adoção de legislação nacional que torne obrigatória a devida diligência em matéria de direitos humanos e ressalta que, nesse contexto, isso oferece uma oportunidade única para incorporar o respeito ao FPIC como um componente central da responsabilidade das empresas de respeitar os direitos dos povos indígenas.

B. Responsabilidade das empresas de respeitar

33. As empresas frequentemente questionam como interpretar os requisitos do FPIC quando um Estado não reconhece a existência de povos indígenas ou utiliza terminologia diferente para se referir a povos que se autoidentificam como tal. Da mesma forma, a incerteza jurídica e processual pode levar a situações em que os processos de FPIC conduzidos pelo Estado sejam inadequados ou ineficazes. Os Princípios Orientadores estabelecem que as empresas têm uma responsabilidade independente de respeitar os direitos humanos. Essa responsabilidade, incluindo o respeito aos direitos dos povos indígenas e ao FPIC, “existe independentemente da capacidade e/ou disposição dos Estados de cumprir suas próprias obrigações em matéria de direitos humanos [...] [e] existe acima e além do cumprimento das leis e regulamentos nacionais”.³⁷ Nesses contextos, espera-se que as empresas tratem a ausência do FPIC como uma restrição à sua capacidade de prosseguir com atividades que afetem os direitos dos povos indígenas.

1. Compromisso político

34. Um número crescente de empresas e associações empresariais tem desenvolvido compromissos políticos para respeitar os direitos dos povos indígenas, incluindo o FPIC, seja em uma seção distinta de uma política mais ampla de direitos humanos, seja em um marco normativo específico, em consonância com o Princípio Orientador 16.³⁸

³⁴ Peru, Lei nº 29785 sobre o Direito à Consulta Prévia (2011); México, Constituição Política, art. 2 (conforme alterado em 2024); Finlândia, Lei sobre o Parlamento Sámi (conforme alterada em 2025); Nova Zelândia, Tratado de Waitangi (1840) e estrutura institucional relacionada; Canadá, dever constitucional de consultar e acomodar (jurisprudência da Suprema Corte e diretrizes federais).

³⁵ A/71/291, parágrafos 20-23.

³⁶ A/76/238.

³⁷ Princípio Orientador 11.

³⁸ <https://unglobalcompact.org/library/541>, p. 11.

35. Tais compromissos geralmente abrangem o respeito aos direitos à autodeterminação, às terras, aos territórios e aos recursos (incluindo aqueles detidos sob regime de posse consuetudinária), à personalidade jurídica, à participação significativa e ao FPIC. Eles também reconhecem a discriminação sistêmica contra os povos indígenas e o papel dos defensores dos direitos humanos indígenas, incluindo os riscos que enfrentam. O Grupo de Trabalho considera que compromissos explícitos de respeitar o FPIC são um elemento essencial da responsabilidade corporativa de respeitar os direitos dos povos indígenas, independentemente da ação ou inação do Estado.³⁹

2. Devida diligência em matéria de direitos humanos

36. A devida diligência em direitos humanos e os requisitos do FPIC são complementares e se reforçam mutuamente. A devida diligência em direitos humanos é um instrumento por meio do qual as empresas podem avaliar se o FPIC (e os direitos que ele salvaguarda) foi ou não respeitado, demonstrar que foi e garantir medidas corretivas culturalmente adequadas nos casos em que não foi. Nesses processos, a consulta de boa-fé aos povos indígenas é um aspecto fundamental.⁴⁰

37. A realização da devida diligência em direitos humanos desde o início de qualquer projeto planejado permite que as empresas avaliem se processos adequados de FPIC foram iniciados pelo Estado durante a fase de planejamento e se o FPIC foi solicitado e obtido antes da emissão de quaisquer concessões ou licenças. Isso também se aplica caso uma empresa esteja assumindo uma concessão. Quando uma empresa busca adquirir uma concessão para a qual o FPIC não foi obtido anteriormente, essa situação pode dar origem a impactos adversos sobre os direitos humanos. Nesses casos, é necessário o diálogo com os povos indígenas envolvidos, inclusive por meio de consultas para determinar medidas corretivas adequadas para falhas passadas e para buscar o consentimento para a continuação ou modificação das atividades empresariais.

38. Como parte da devida diligência em direitos humanos, o resultado do processo de FPIC pode resultar em acordos que especifiquem medidas de mitigação, indenização, acordos justos e equitativos de repartição de benefícios e processos de reparação mutuamente aceitáveis. Quando o FPIC não for concedido, as empresas devem respeitar o resultado do processo e abster-se de agir de forma a prejudicar os direitos dos povos indígenas. A devida diligência contínua em direitos humanos apoia a realização constante do FPIC ao longo de todo o ciclo de vida dos projetos, garantindo que as atividades permaneçam consistentes com as condições sob as quais o consentimento foi concedido.

39. Quando os parâmetros do projeto mudarem ou surgirem novos impactos, podem ser necessários processos adicionais de FPIC. Da mesma forma, quando o FPIC for concedido, mas as condições a ele associadas não forem cumpridas, podem ser necessárias medidas corretivas. Tais situações exigem um novo diálogo com os povos indígenas afetados para determinar medidas corretivas adequadas, que podem incluir a modificação, suspensão ou cessação das atividades, bem como a reparação dos danos resultantes.⁴¹

3. Avaliações de impacto sobre os direitos humanos, incluindo os ambientais

40. As avaliações de impacto sobre os direitos humanos são um componente essencial da devida diligência em matéria de direitos humanos.⁴² Identificar todo o espectro dos impactos das atividades empresariais sobre os povos indígenas, incluindo os ambientais, requer uma compreensão profunda de sua visão de mundo, relação com seus territórios, identidade cultural e aspirações de autodeterminação.⁴³ Exemplos positivos de avaliações de impacto sobre os direitos humanos caracterizam-se pela participação efetiva dos povos indígenas e pela integração de suas perspectivas e sistemas de conhecimento.⁴⁴ Isso inclui seu papel na determinação de se e em que medida eles próprios conduzem aspectos das avaliações, o envolvimento de suas autoridades representativas na supervisão do processo e a linguagem e o formato em que as conclusões são

³⁹ A/71/291, parágrafos 38-39.

⁴⁰ E/C.12/GC/24, parágrafo 17.

⁴¹ https://accountability-framework.org/fileadmin/uploads/afi/Documents/Operational_Guidance/OG_FPIC-2020-5.pdf, p. 5.

⁴² A/66/288, parágrafos 83 e 101.

⁴³ CIDH, *O Povo Saramaka contra o Suriname*, Sentença de Interpretação, Série C n.º 185, parágrafo 37.

⁴⁴ A/HRC/53/24/Add.3, parágrafo 95(t).

documentado.⁴⁵ As práticas positivas também incluem a participação dos povos indígenas na seleção de especialistas independentes envolvidos nas avaliações.

41. É fundamental que as avaliações abordem os impactos contínuos de projetos passados e existentes. A gravidade dos impactos reais e potenciais deve ser avaliada “a partir da perspectiva e das prioridades dos povos indígenas envolvidos,”⁴⁶ e seus conhecimentos tradicionais reconhecidos como complementares aos dados científicos na identificação, avaliação e mitigação de impactos de maneiras culturalmente relevantes”.⁴⁷

4. O papel dos investidores

42. O Grupo de Trabalho já observou anteriormente que os **investidores devem colocar os riscos para as pessoas e para o planeta no centro de sua tomada de decisões para cumprir sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos**, inclusive incorporando os direitos humanos em suas políticas e estratégias, realizando due diligence contínua em matéria de direitos humanos e remediando seus impactos adversos sobre os direitos humanos, conforme apropriado, inclusive exercendo sua influência.⁴⁸

43. Nesse contexto, espera-se que as **instituições financeiras e os investidores realizem consultas significativas com os povos indígenas e obtenham comprovação do FPIC das empresas investidas, ao longo de toda a vida útil dos investimentos**, como parte de sua devida diligência em direitos humanos.

C. Acesso a reparação

44. Os povos indígenas enfrentam grandes obstáculos na busca e obtenção de reparação judicial, tanto no âmbito nacional quanto no exterior, por violações e abusos do FPIC cometidos por Estados e empresas. Esses obstáculos incluem **discriminação sistêmica, barreiras jurisdicionais, reconhecimento limitado dos sistemas jurídicos indígenas e dos direitos à terra, altos custos de litígio, ônus probatórios e processuais, desequilíbrios de poder, falta de acesso à informação e à representação jurídica, e fraca execução das decisões judiciais**. O acesso à reparação nos âmbitos regional e internacional também é um desafio para a maioria dos povos indígenas.⁴⁹

45. O acesso efetivo a reparação⁵⁰ apoia o FPIC ao permitir que os povos indígenas levantem preocupações e busquem reparação em relação à condução dos processos de FPIC, inclusive antes do início das atividades.⁵¹ **Nos casos em que o FPIC foi obtido, o acesso à reparação é essencial para lidar com os danos decorrentes dessas atividades e para garantir que quaisquer ações por parte de Estados ou empresas sejam consistentes com os termos do consentimento concedido e não se desviem deles.** Para que o FPIC seja eficaz, os mecanismos de reparação caracterizam-se por sua capacidade de resposta, sua capacidade de corrigir deficiências na implementação e sua capacidade de intervir em um estágio inicial para impedir a continuação ou a escalada de violações dos direitos humanos. Eles também proporcionam reparação eficaz aos povos indígenas afetados, incluindo o acesso a formas adequadas de reparação pelos danos sofridos, levando em conta as perdas culturais, sociais e econômicas.

1. Mecanismos judiciais e não judiciais estatais

46. Os mecanismos judiciais e não judiciais estatais continuam sendo fundamentais para garantir a prestação de contas por violações de direitos humanos relacionadas a atividades empresariais. Eles também desempenham um papel preventivo, por exemplo, por meio da disponibilidade de medidas cautelares e da suspensão das atividades do projeto até que seja verificado de forma independente e confiável que o FPIC foi obtido.

47. Os Estados têm o dever de adotar medidas judiciais, administrativas, legislativas ou outras medidas apropriadas para garantir que os povos indígenas afetados por atividades empresariais tenham acesso a

⁴⁵ A/71/291, parágrafo 68; <https://www.canada.ca/en/impact-assessment-agency/services/policy-guidance/practitioners-guide-impact-assessment-act/policy-indigenous-participation-ia.html>.

⁴⁶ A/HRC/EMRIP/2012/2 Anexo: Recomendação n.º 4, parágrafo 27.

⁴⁷ <https://iaia.org/indigenous-peoples/indigenous-peoples-and-impact-assessment/>.

⁴⁸ A/HRC/56/55.

⁴⁹ Ibid.

⁵⁰ Acesso a reparação em casos de violações dos direitos humanos relacionadas a atividades empresariais: um guia interpretativo | OHCHR

⁵¹ E/C.12/GC/26, parágrafo 28.

reparação em relação a violações de seu direito ao FPIC.⁵² Isso inclui garantir que haja reparação disponível nos casos em que o FPIC não tenha sido solicitado ou obtido, ou nos casos em que os termos do consentimento tenham sido violados. O Grupo de Trabalho tem reiterado consistentemente as obrigações extraterritoriais dos Estados de garantir o acesso a reparação efetiva para tais abusos em contextos transnacionais.⁵³

48. Mecanismos não judiciais estatais, como as instituições nacionais de direitos humanos, encarregados de lidar com violações e abusos dos direitos humanos, incluindo os dos povos indígenas, muitas vezes carecem de capacidade suficiente, enquanto seus poderes limitados de fiscalização restringem ainda mais sua eficácia.⁵⁴

2. Mecanismos de reclamação não estatais

49. Mecanismos eficazes de resolução de reclamações no nível operacional podem permitir a identificação e a resolução de questões antes que elas se transformem em conflitos, incluindo aquelas decorrentes de processos de FPIC (Consentimento Prévio e Informado) inadequados. Para os povos indígenas, tais mecanismos são mais eficazes quando são compatíveis com seus próprios processos de tomada de decisão, instituições representativas e leis consuetudinárias, e quando operam em conjunto com os mecanismos estatais, em vez de substituí-los.

50. Os povos indígenas também têm o direito de promover, desenvolver e manter seus sistemas jurídicos, bem como de contar com processos justos e ágeis de resolução de disputas que respeitem seus costumes, tradições e leis.⁵⁵ Nesse contexto, o acesso a mecanismos de reparação por parte dos Estados e das empresas pode se beneficiar da incorporação de uma abordagem plurijurídica que seja compatível com os sistemas jurídicos, as leis, as estruturas de governança e o FPIC dos povos indígenas.⁵⁶

D. FPIC e áreas afetadas por conflitos

51. O risco crescente de graves violações e abusos dos direitos humanos em áreas afetadas por conflitos acarreta requisitos mais rigorosos de devida diligência em matéria de direitos humanos, bem como maiores obrigações de supervisão e regulamentação extraterritoriais por parte do Estado de origem.⁵⁷ Garantir a participação efetiva e os requisitos do FPIC, embora seja muito mais desafiador em situações de conflito e pós-conflito, assume uma importância ainda maior.⁵⁸

52. A estigmatização dos povos indígenas que não consentem com projetos empresariais em áreas afetadas por conflitos é motivo de particular preocupação, assim como o são as bases militares, acampamentos ou centros de treinamento que operam sem consentimento.⁵⁹ Esses riscos precisam ser avaliados de forma abrangente como parte de uma devida diligência reforçada em matéria de direitos humanos, a fim de garantir que as empresas não sejam cúmplices de violações ou abusos dos direitos humanos e que o FPIC possa ser solicitado e obtido.⁶⁰

53. Além disso, dadas as profundas implicações para os direitos dos povos indígenas, sempre que uma empresa considerar necessárias forças de segurança armadas para operações planejadas ou existentes, isso deve estar condicionado à obtenção do FPIC antes de sua mobilização.⁶¹

⁵² Princípio Orientador 25.

⁵³ A/72/162, parágrafo 64, citando CRC/C/GC/16.

⁵⁴ <https://aippnet.org/access-to-remedy-business-and-indigenous-peoples-rights/>

⁵⁵ Artigos 34 e 40 da UNDRIP.

⁵⁶ A/HRC/59/52.

⁵⁷ Princípio Orientador 7.

⁵⁸ CCPR/C/IDN/CO/2, parágrafos 44-45; CCPR/C/COL/CO/8, parágrafos 38-39; A/78/131, parágrafo 44; A/HRC/47/37, parágrafo

40; CERD/C/PHL/CO/21-25, parágrafo 17; CERD/C/GTM/CO/11, parágrafo 17; CCPR/C/COL/CO/6, parágrafo 25; E/C.12/PHL/CO/5-6, parágrafo 13(e); A/HRC/39/17/Add.3, parágrafo 102.

⁵⁹ A/HRC/54/52, parágrafo 6; A/HRC/56/46/ADD.2, parágrafo 52; CCPR/C/PHL/CO/5, parágrafos 51-52; CERD EW/UA Chile, (2023).

⁶⁰ A/HRC/54/52, parágrafos 9-11.

⁶¹ Art. 30 e 32 da UNDRIP; CIDH, *Direito à autodeterminação dos povos indígenas e tribais* (2021), parágrafo 186.

E. Povos indígenas em isolamento voluntário e em contato inicial

54. Os povos indígenas em isolamento voluntário e em contato inicial são particularmente vulneráveis aos impactos das atividades empresariais.⁶² O isolamento voluntário é uma manifestação do direito de um povo indígena à autodeterminação e torna impossível a obtenção de consentimento para quaisquer atividades que os afetem.⁶³ A decisão de autodeterminação de viver em isolamento voluntário abrange a decisão de negar o FPIC a todas as atividades empresariais que possam afetá-los, e “nenhuma atividade que afete seus direitos deve ser considerada”.⁶⁴

55. Caso os povos indígenas em contato inicial concordem em participar de processos de FPIC, estes devem ser conduzidos levando em consideração os processos culturais únicos e específicos a eles.⁶⁵

IV. Conclusão e recomendações

56. Processos de FPIC conduzidos adequadamente são um elemento essencial para garantir a proteção e o respeito aos direitos dos povos indígenas e também podem contribuir para a construção de confiança entre Estados, empresas e povos indígenas, um elemento-chave para o avanço da implementação dos Princípios Orientadores.

57. O FPIC não deve ser visto como um obstáculo ao desenvolvimento econômico. Práticas positivas mostram que, quando o FPIC é efetivamente implementado, ele reduz o risco de conflitos sociais e de violações e abusos dos direitos humanos, além de fortalecer a coesão social. Isso, por sua vez, contribui para aumentar a viabilidade a longo prazo dos projetos, bem como para promover práticas empresariais que respeitem os direitos.

58. O Grupo de Trabalho recomenda que os Estados:

- (a) Estabelecer marcos legais alinhados aos direitos humanos internacionalmente reconhecidos dos Povos Indígenas, incluindo o direito à autodeterminação, ao Consentimento Prévio e Informado (FPIC) e aos direitos sobre terras, territórios e recursos tradicionalmente possuídos, ocupados ou de outra forma utilizados ou adquiridos, incluindo aqueles detidos sob regime de posse consuetudinária, independentemente do reconhecimento formal pelo Estado ou de título legal.
- (b) Garantir a coerência das políticas entre as leis que regem o ciclo de vida dos projetos e aquelas que regem os direitos dos povos indígenas, incluindo o FPIC, em todos os setores, em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos e as normas internacionais. Isso inclui licenças ambientais e avaliações de impacto sobre os direitos humanos (incluindo o impacto ambiental).
- (c) Garantir que o FPIC seja solicitado e obtido antes da emissão de licenças e concessões, da concessão de direitos aos investidores ou da negociação de contratos que afetem as terras, territórios e recursos dos povos indígenas.
- (d) Fortalecer as instituições públicas responsáveis pela implementação dos requisitos do FPIC, esclarecendo suas funções, garantindo-lhes independência, alocando orçamentos e pessoal adequados e conferindo-lhes poderes de fiscalização e sanção.
- (e) Estabelecer um mecanismo específico para o diálogo contínuo com os povos indígenas que garanta a inclusão de pessoas em situações de marginalização, como mulheres indígenas, pessoas LGBTI+, idosos, pessoas com deficiência, jovens e crianças, e desenvolver capacidades para fortalecer a participação significativa, inclusive no que se refere à igualdade de gênero e à não discriminação.

⁶² *Povos Indígenas Tagaeri e Taromenane contra o Equador*, Série C n.º 537.

⁶³ A/HRC/33/42/Add.1, parágrafo 98d; A/79/160, parágrafo 97(a); CERD/C/BOL/CO/21-24, parágrafos 33-34; CERD EW/UA Peru, 28 de abril de 2023 e 8 de dezembro de 2023; CEDAW/C/GC/39, parágrafo 6; CIDH, *Povos Indígenas Tagaeri e Taromenane contra o Equador*, Série C n.º 537, parágrafo 185; A/HRC/21/4; ACNUDH, “Documento informativo sobre povos indígenas em isolamento voluntário e contato inicial”; A/HRC/39/62, parágrafo 29.

⁶⁴ A/HRC/39/62, parágrafo 13; A/HRC/48/75, parágrafo 67.

⁶⁵ E/C.19/2025/4, parágrafo 29.

- (f) Tomar medidas imediatas para proteger e criar um ambiente seguro e propício para que os defensores dos direitos humanos indígenas possam exercer suas atividades, incluindo:
- i. Adoção de legislação para prevenir e combater ações judiciais estratégicas contra a participação pública (SLAPPs);
 - ii. Garantir que o sistema de justiça criminal não seja utilizado para intimidar, criminalizar ou dissuadir os povos indígenas que se manifestam contra violações e abusos dos direitos humanos relacionados a empresas;
 - iii. Garantir investigações rápidas e imparciais e a prestação de contas em casos envolvendo ameaças e violência, inclusive por parte de empresas de segurança privada e autoridades de aplicação da lei, contra defensores dos direitos humanos indígenas;
 - iv. Garantir que os povos indígenas possam buscar e obter reparação sem medo de retaliação, criminalização ou violência; e,
 - v. Adotar medidas sensíveis às questões de gênero e interseccionais que reconheçam os riscos específicos enfrentados por mulheres, meninas e defensores indígenas de diversas identidades de gênero, e garantir sua proteção, participação significativa e acesso a reparação efetiva em condições de igualdade.
- (g) Promulgar leis de devida diligência em matéria de direitos humanos, em conformidade com os Princípios Orientadores, exigindo explicitamente que as empresas respeitem os direitos dos povos indígenas, incluindo o Consentimento Prévio e Informado (FPIC), em todas as suas atividades, subsidiárias e cadeias de suprimentos, inclusive em contextos extraterritoriais.
- (h) Desenvolver mecanismos de repartição de benefícios que fortaleçam a capacidade dos povos indígenas de definir e buscar suas prioridades de desenvolvimento autodeterminadas e proteger seus direitos humanos. Esses mecanismos devem ser distintos de acordos vinculativos resultantes do FPIC.
- (i) Revisar os acordos comerciais e de investimento para que reconheçam a primazia das obrigações internacionais de direitos humanos sobre os interesses dos investidores, em conformidade com o Princípio Orientador 9, e incorporem referências explícitas ao FPIC. Além disso, garantir que os mecanismos de resolução de controvérsias levem em consideração as normas internacionais de direitos humanos aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas aos direitos dos povos indígenas.
- (j) Tomar medidas imediatas e eficazes para garantir o acesso pleno e igualitário dos povos indígenas à justiça e a recursos efetivos contra violações e abusos de seus direitos individuais e coletivos no contexto das atividades empresariais, inclusive em relação a danos transfronteiriços. Isso abrange:
- i. superar as barreiras estruturais que enfrentam no acesso à justiça, incluindo discriminação, falta de reconhecimento de seus sistemas jurídicos, obstáculos linguísticos e culturais e desequilíbrios de poder e recursos em relação a atores estatais e corporativos;
 - ii. garantir a disponibilidade de mecanismos judiciais e extrajudiciais eficazes, acessíveis e culturalmente adequados, capazes de proporcionar uma gama completa de reparações, incluindo restituição, indenização, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição, de acordo com o direito internacional dos direitos humanos e as normas internacionais. Tais mecanismos devem ser sensíveis à natureza coletiva dos direitos dos povos indígenas, incluindo seus direitos às terras, territórios e recursos; e,
 - iii. adotar medidas para garantir a investigação, o julgamento e a punição efetivos de violações e abusos no contexto das atividades empresariais, a fim de combater a impunidade, inclusive por meio da aplicação de sanções por suborno, coação, falsificação e descumprimento, e prevenir influências indevidas por meio da distribuição inoportuna ou seletiva de benefícios.

(k) Respeitar os protocolos autônomos de FPIC desenvolvidos pelos povos indígenas como expressão de seu direito à autodeterminação. Nos casos em que tais protocolos não existam, os processos de consulta e FPIC devem ser definidos e acordados com os povos indígenas envolvidos, inclusive por meio de suas instituições representativas e práticas de tomada de decisão.

(l) Fornecer orientações detalhadas, práticas e específicas para cada setor, bem como incentivos adequados, às empresas sobre o respeito aos direitos dos povos indígenas em todas as suas atividades e relações comerciais, incluindo o FPIC, em conformidade com o Princípio Orientador 3. Tais orientações devem ser desenvolvidas em parceria com os povos indígenas e incluir padrões claros para a devida diligência em matéria de direitos humanos, incluindo a identificação dos povos indígenas, o envolvimento de suas instituições representativas, o respeito aos sistemas de governança consuetudinários e a concepção e implementação de processos de consulta e FPIC. Também deve abordar como se espera que as empresas previnam, atenuem e reparem impactos adversos sobre os povos indígenas, inclusive em contextos complexos, como áreas afetadas por conflitos e cadeias de suprimentos globais.

(m) Não obrigue os povos indígenas a participar de consultas destinadas a buscar e obter o FPIC. A decisão de não participar desses processos deve ser respeitada e significa que o FPIC não pode ser obtido. Nessas circunstâncias, as atividades empresariais que possam afetar seus direitos não devem prosseguir.

(n) Não concedam licenças ou autorizações para a realização de atividades empresariais em áreas onde estejam presentes povos indígenas em isolamento voluntário ou pelas quais eles transitem, incluindo zonas tampão; no caso de povos indígenas em contato inicial, quando concordarem em participar de processos de FPIC, estes devem ser conduzidos levando em conta seus processos culturais distintos.

(o) Exija uma devida diligência reforçada em matéria de direitos humanos para garantir que o consentimento possa ser livremente concedido ou negado para quaisquer atividades comerciais em áreas afetadas por conflitos.

(p) Assegure que quaisquer limitações se apliquem apenas aos aspectos processuais do FPIC e não se sobreponham nem prejudiquem o direito dos povos indígenas ao FPIC, nem permitam que projetos prossigam sem o seu consentimento. Em particular, testes de proporcionalidade não devem ser utilizados para justificar a continuidade de projetos nos casos em que os povos indígenas tenham se recusado a participar ou em que o FPIC não tenha sido obtido.

(q) Garantir o acesso efetivo dos povos indígenas à revisão judicial independente dos processos de consulta e FPIC, inclusive perante mecanismos nacionais, regionais e internacionais, assegurando que tal revisão possa impedir a continuação ou a implementação de medidas que possam afetar seus direitos, inclusive por meio de medidas cautelares ou provisórias oportunas.

59. O Grupo de Trabalho recomenda que as empresas:

(a) Adotem e façam cumprir uma política que se comprometa a respeitar os direitos dos povos indígenas, incluindo o direito à autodeterminação e à autoidentificação, o FPIC e os direitos às terras, territórios e recursos tradicionalmente possuídos, ocupados ou de outra forma utilizados ou adquiridos, incluindo aqueles detidos sob regime de posse consuetudinária, independentemente do reconhecimento formal pelo Estado ou de título legal.

(b) Garanta que o FPIC seja incorporado aos processos de devida diligência em direitos humanos, inclusive por meio de um envolvimento significativo com os povos indígenas e da realização de avaliações participativas de impacto sobre os direitos humanos que abordem os impactos cumulativos sobre seus direitos.

(c) Abster-se de operar em contextos em que o FPIC não seja solicitado ou obtido. Isso inclui respeitar o direito dos povos indígenas de optar por não participar dos processos de FPIC. Nenhuma atividade empresarial deve ser considerada, nem consultas propostas, para atividades que afetem povos indígenas em isolamento voluntário.

(d) Assegurar que o FPIC seja solicitado e obtido ao longo de todo o ciclo de vida dos projetos, incluindo a cadeia de suprimentos. O consentimento deve ser solicitado e obtido antes

da implementação do projeto e novamente nas etapas subsequentes do projeto, quando forem previsíveis impactos adicionais ou quando estiverem planejadas modificações no escopo do projeto.

(e) Envolver-se de boa-fé nos processos de FPIC, fornecendo informações completas, pertinentes, claras e acessíveis, inclusive em línguas indígenas, para possibilitar uma participação culturalmente adequada e significativa. Isso inclui respeitar o conhecimento indígena, as estruturas de governança coletiva e os processos e leis consuetudinários de tomada de decisão, além de evitar práticas que fragmentem o consentimento, como consultas seletivas, envolvimento paralelo com grupos concorrentes ou o uso de incentivos direcionados para garantir apoio.

(f) Quando forem alocados recursos para apoiar os processos de FPIC, não os utilize para controlar ou exercer influência indevida. Partes independentes escolhidas pelos povos indígenas podem auxiliar na facilitação do envolvimento e na prestação de assessoria.

(g) Com o consentimento dos povos indígenas envolvidos, publique os acordos firmados entre os povos indígenas e as empresas, incluindo aqueles relacionados a projetos, uso da terra, repartição de benefícios, medidas de mitigação e processos de consentimento, e possibilite o monitoramento independente, inclusive por meio de iniciativas de monitoramento em nível comunitário.

(h) Abstenha-se de qualquer forma de assédio, intimidação ou retaliação — incluindo a instauração ou o apoio a ações judiciais abusivas (SLAPPs) — contra os povos indígenas que participam do FPIC e de processos de engajamento relacionados, e garanta que os indivíduos possam expressar suas opiniões — sejam elas favoráveis ou críticas ao projeto proposto — livremente e sem medo de represálias.

(i) Respeitar os protocolos autônomos de FPIC como uma manifestação da autodeterminação dos povos indígenas e exortar os Estados a reconhecerem e aplicarem esses protocolos nos processos de FPIC.

(j) Nos casos em que os Estados não cumpram suas obrigações de reconhecer e proteger os direitos dos povos indígenas, não se deve prosseguir com as atividades sem buscar e obter o FPIC dos povos indígenas envolvidos. As modalidades de consulta devem ser acordadas com os povos indígenas envolvidos por meio de seus próprios representantes.

(k) Estabelecer mecanismos de reclamação e reparação acessíveis, transparentes e culturalmente adequados, específicos para os processos de FPIC, que sejam aceitáveis para os povos indígenas afetados, funcionem livres de retaliação, apoiem sua participação efetiva na determinação de medidas corretivas adequadas e não impeçam o uso de outros mecanismos (judiciais, não judiciais ou próprios).

(l) Abster-se de iniciar procedimentos de arbitragem internacional contra Estados quando estes cancelarem ou suspenderem projetos ou concessões para cumprir suas obrigações em matéria de direitos humanos, inclusive no que se refere ao FPIC.

(m) Em áreas afetadas por conflitos, realizar uma devida diligência reforçada em matéria de direitos humanos para identificar e mitigar riscos aos povos indígenas, garantindo que os requisitos do FPIC sejam plenamente respeitados. O desinvestimento deve ser considerado como medida de último recurso.

(n) Em situações em que o consentimento não possa ser obtido livremente devido à insegurança, à coerção ou à incapacidade dos povos indígenas de participar com segurança, implementar salvaguardas adicionais para evitar a exacerbação do conflito, abster-se de operar sem consentimento e garantir que os mecanismos de reclamação sejam acessíveis mesmo em condições de risco elevado.

(o) Se os povos indígenas decidirem não participar das consultas, respeite essa decisão como uma manifestação de recusa ao FPIC. Quando eles tiverem tomado decisões de recusar o FPIC para determinadas atividades antes de quaisquer consultas, respeite essas decisões e não inicie consultas.

(p) Ao adquirir uma concessão ou projeto existente para o qual o FPIC não foi obtido, ou quando houver violações contínuas dos direitos humanos, inclusive nas cadeias de abastecimento

, dialogue com os povos indígenas afetados. Esse diálogo deve incluir consultas sobre os termos da transferência de propriedade e sobre medidas para lidar com danos passados e atuais, incluindo a concessão de reparação e, quando apropriado, o descomissionamento gradual.

60. O Grupo de Trabalho recomenda que os investidores, além do exposto acima:

- (a) Realizem a devida diligência em direitos humanos para garantir que o FPIC seja solicitado e obtido em todas as operações das empresas de seu portfólio, inclusive exigindo que as empresas nas quais investem apresentem provas de que o FPIC foi solicitado e obtido. Quando os requisitos do FPIC não forem atendidos, abstenham-se de investir ou considerem a desinvestimento.
- (b) Tomem medidas para promover e possibilitar o acesso a reparação por meio de:
 - i. Garantir que as empresas investidas disponham de mecanismos eficazes de reclamação em nível operacional para tratar de questões decorrentes dos processos e resultados do FPIC, que mecanismos complementares sejam fornecidos ou mantidos em nível do investidor quando tais mecanismos estiverem ausentes ou forem ineficazes, e que estes não impeçam o uso dos próprios mecanismos dos povos indígenas;
 - ii. Reparar as violações e abusos do direito ao FPIC, bem como quaisquer impactos adversos relacionados aos direitos humanos, causados ou aos quais os investidores tenham contribuído;
 - iii. Utilizar e ampliar sua influência para facilitar a reparação às pessoas afetadas nos casos em que o investidor esteja diretamente vinculado a violações dos direitos humanos por meio de suas empresas investidas.

61. O Grupo de Trabalho recomenda que os povos indígenas:

- (a) Definam, formalizem e fortaleçam suas próprias regras e procedimentos para o FPIC, e os integrem em seus sistemas mais amplos de governança sobre suas terras e territórios.
- (b) Fortaleçam as instituições indígenas por meio de seus próprios procedimentos de tomada de decisão para estabelecer ou aprimorar estruturas representativas que sejam inclusivas, não discriminatórias e que reflitam toda a diversidade dos povos indígenas, incluindo mulheres indígenas, pessoas LGBTI+, idosos, pessoas com deficiência, jovens e crianças.

62. O Grupo de Trabalho recomenda que as organizações da sociedade civil e as organizações internacionais:

- (a) Sensibilizem a população sobre os direitos dos povos indígenas, incluindo o direito ao FPIC, e os mecanismos disponíveis para fazer valer esses direitos e, em consonância com seus processos autônomos de tomada de decisão, auxiliem os povos indígenas no acesso a esses mecanismos.
- (b) Apoiem os povos indígenas na documentação e compilação de evidências para fundamentar denúncias relacionadas à não obtenção do FPIC e a violações ou abusos de seus direitos coletivos, incluindo seus impactos.

Anexo: Orientações práticas para a implementação do FPIC

I. O que o FPIC significa na prática

O FPIC significa que os povos indígenas têm o direito de decidir, por meio de suas próprias instituições e sistemas de tomada de decisão, se e em que condições um projeto que afete seus direitos — incluindo os direitos à terra, aos territórios, aos recursos e à integridade cultural — ou ao seu futuro pode prosseguir. O consentimento pode ser concedido ou negado, inclusive com condições, ou retirado, por meio de um processo de consulta culturalmente adequado e de boa-fé. As orientações a seguir servem para ilustrar requisitos gerais e não substituem as orientações, regras ou leis sobre o FPIC compartilhadas por um determinado povo indígena.

A. Compreensão prática do FPIC

1. **Livre:** sem influência indevida, coerção, intimidação, militarização, manipulação, suborno, consentimento forjado, retaliação ou represália por decisão de não consentimento; e participação segura.
2. **Prévio:** antes que as decisões sejam tomadas, antes que autorizações, concessões ou licenças sejam concedidas, antes que contratos sejam assinados, levantamentos realizados, terras ocupadas ou quaisquer atividades comerciais iniciadas.
3. **Informado:** informações completas, compreensíveis e precisas, em línguas indígenas e formatos acessíveis, que incorporem o conhecimento indígena.
4. **Consentimento:** uma decisão coletiva e independente tomada por meio das próprias instituições, mecanismos ou processos dos povos indígenas, ou por meio de processos por eles acordados. A decisão coletiva inclui o direito de dizer sim, não ou sim com condições, e de rever o consentimento caso as condições sejam violadas ou o contexto mude.

B. Entendendo o consentimento no FPIC

O consentimento não significa necessariamente unanimidade. Os povos indígenas definem seus próprios processos e termos para a tomada de decisão coletiva e decidem se concordam, recusam ou estabelecem condições, com base nos impactos potenciais de um projeto sobre seus direitos e bem-estar. Como parte disso, eles decidem se a tomada de decisão ocorre no nível comunitário, multicomunitário, de um povo ou pan-povo.

A legislação indígena pode proibir certas atividades empresariais que afetem seus direitos e territórios. Nesses casos, os povos indígenas podem afirmar, por meio de suas próprias estruturas de governança, que negam seu FPIC para tais atividades, independentemente de quaisquer consultas iniciadas externamente, e podem decidir não participar desses processos de consulta.

Em muitas instituições consuetudinárias, reconhece-se que os povos indígenas podem ter visões, posições e preocupações diversas. Estas devem ser expressas livremente como parte das deliberações dos povos indígenas. Após tais discussões, os povos indígenas determinam como chegar a uma decisão coletiva. É frequentemente aceito que aqueles cujas visões divergem da maioria ainda assim apoiarão a decisão final pelo bem comum do povo indígena, resultando em um desfecho coletivo.

É também um princípio comum que aqueles que serão mais severamente e negativamente afetados recebam maior consideração no processo de tomada de decisão, mesmo que sejam minoria. Suas preocupações, particularmente no que diz respeito aos impactos sobre seus direitos e bem-estar, devem ser devidamente abordadas e mitigadas de maneiras aceitáveis para eles, como base para o consentimento coletivo.

Os povos indígenas que não vivem nem utilizam as terras onde um projeto está localizado também podem ser profundamente afetados, pois podem ter fortes laços espirituais ou culturais com a região. Essa é mais uma razão pela qual os povos indígenas, e não atores externos, devem decidir quem deve ser consultado, como a tomada de decisão é exercida e quais povos indígenas devem dar seu FPIC.

Além disso, o consentimento não é um evento pontual, mas um processo contínuo. Os povos indígenas têm o direito de rever e reavaliar suas decisões caso as circunstâncias mudem, caso as condições acordadas

não forem cumpridas ou se surgirem novas informações sobre os impactos avaliados ou novos de um projeto. Respeitar essa natureza dinâmica e iterativa do consentimento é fundamental para garantir os direitos, a dignidade e a autodeterminação dos povos indígenas.

Observação: O consentimento deve ser definido pelos povos indígenas e ser coletivo, inclusivo, informado e sensível aos seus direitos, bem-estar e autodeterminação.

C. Principais problemas identificados pelos povos indígenas

As contribuições recebidas dos povos indígenas para esta orientação identificaram padrões recorrentes em todas as regiões:

- (a) O FPIC costuma ser simbólico, tardio, usado para legitimar decisões já tomadas e confundido com consulta;
- (b) Os povos indígenas enfrentam influência indevida por meio do uso inadequado da repartição de benefícios, suborno, listas de presença falsificadas, militarização, criminalização e exclusão de mulheres indígenas, pessoas LGBTI+, idosos, pessoas com deficiência, jovens e crianças, entre outros;
- (c) Muitos Estados deixam de reconhecer os povos indígenas e seus direitos ou seus sistemas de governança, e são seletivos ao determinar de quem obter o FPIC;
- (d) Os protocolos e leis relativos ao FPIC dos povos indígenas são frequentemente ignorados;
- (e) Os mecanismos de reclamação são fracos, culturalmente inadequados ou inacessíveis; e,
- (f) O “colonialismo verde”, em que projetos de energia renovável, minerais de transição, carbono, conservação e infraestrutura repetem padrões extrativistas prejudiciais sem consentimento significativo.

N.B.: Essas lições significam que as orientações práticas sobre o FPIC devem se concentrar não apenas no processo e nos resultados, mas também na prestação de contas, transparência, segurança e aplicabilidade.

II. Princípios fundamentais para a implementação

A. Os povos indígenas definem o processo

Os povos indígenas devem ter liberdade para determinar quem os representa, como as decisões são tomadas, quais prazos devem ser seguidos, quais informações necessitam e como ocorre a deliberação interna. Os representantes dos povos indígenas enfatizaram repetidamente que o FPIC deve ocorrer “no nosso próprio tempo, na nossa língua, com nossos próprios líderes”.

B. A consulta é um processo para buscar e obter o FPIC

O FPIC não é uma consulta pontual ou uma audiência pública. Ele deve se estender por todo o ciclo de vida do projeto: triagem, projeto, licenciamento, concessões, avaliação, negociação, operações, monitoramento, expansão, encerramento e remediação. Os povos indígenas devem poder conduzir, de forma coletiva e independente, seus próprios processos de tomada de decisão. A consulta é apenas um caminho para buscar o FPIC, não um substituto para a exigência de obtê-lo.

C. A segurança é um elemento fundamental do FPIC

Não pode haver consentimento “livre” onde haja falta de confiança, pressão, militarização, vigilância, ameaças, processos judiciais, prisões ou medo de retaliação. A proteção dos defensores dos direitos humanos indígenas e a eliminação de quaisquer preocupações e ameaças são, portanto, parte crucial da implementação do FPIC.

D. A inclusão é essencial

Grupos frequentemente excluídos, como mulheres indígenas, pessoas LGBTI+, idosos, pessoas com deficiência, jovens e crianças, devem ser incluídos nos processos de FPIC por meio de medidas deliberadas definidas pelos próprios indígenas, e sua participação deve ser incentivada de forma proativa.

Observação: a exclusão deliberada dessas vozes pelas empresas ao buscar e obter o FPIC é uma das práticas prejudiciais mais comuns.

III. Conduta adequada do FPIC

A. Confirme se o FPIC é necessário

O FPIC deve ser acionado sempre que um plano, projeto, investimento, concessão, licença ou outra atividade empresarial possa afetar o gozo dos direitos humanos dos povos indígenas. Pergunte e valide com os povos indígenas:

- (a) O projeto afeta ou poderia afetar os direitos dos povos indígenas às terras, territórios e recursos tradicionalmente possuídos, ocupados ou de outra forma utilizados ou adquiridos, incluindo aqueles detidos sob posse consuetudinária, independentemente do reconhecimento formal do Estado ou do título legal, por exemplo, minerais, águas, florestas, locais sagrados, meios de subsistência ou mobilidade?
- (b) O projeto envolve aquisição de terras, reassentamento efetivo ou construtivo, restrições de conservação, mineração, energia ou infraestrutura?
- (c) O projeto afeta o patrimônio cultural, locais sagrados ou o conhecimento indígena?
- (d) O projeto afeta o gozo dos direitos humanos dos povos indígenas, tais como o direito à saúde, o direito a um ambiente saudável, o acesso à água potável e ao saneamento, à alimentação, à educação ou aos meios de subsistência?
- (e) Isso afeta os planos ou prioridades de desenvolvimento dos povos indígenas?
- (f) O projeto poderia causar danos, inclusive após o

encerramento? Se a resposta for sim a qualquer uma dessas

perguntas, o FPIC é obrigatório.

1. Comece cedo

Se o FPIC for necessário, comece cedo. Não espere pelas licenças ou aprovações. Envolve os povos indígenas já na fase de concepção/projeto e NÃO quando o projeto começar.

2. Identifique os titulares de direitos e suas instituições

Identifique todos os povos indígenas impactados e confirme com os próprios povos indígenas quem os representa.

Não escolha os líderes por conta própria. Além disso, pergunte aos povos indígenas como incluí-los. Garanta a participação de mulheres indígenas, pessoas LGBTI+, idosos, pessoas com deficiência, jovens e crianças. Antes de iniciar qualquer processo de engajamento, identifique:

- (a) Os povos indígenas afetados com base na autoidentificação, independentemente de serem reconhecidos pelo Estado;
- (b) Seus territórios consuetudinários, incluindo áreas de uso sobreposto ou sazonal, caso alguma dessas terras tenha sido legalmente reconhecida ou esteja sob reivindicação, e quaisquer conflitos fundiários existentes;
- (c) As instituições representativas indígenas, idosos, conselhos, assembleias, grupos de mulheres, estruturas juvenis e outras autoridades reconhecidas;
- (d) Quaisquer protocolos de FPIC (Consentimento Prévio e Informado) dos povos indígenas ou regras consuetudinárias de tomada de decisão, ou quaisquer declarações públicas existentes desses povos de que determinadas atividades empresariais não devem ocorrer em seus territórios ou nas proximidades; e,

3. Quaisquer povos indígenas em isolamento voluntário ou em contato inicial

Observação: Uma das principais distorções dos processos de FPIC é a criação de órgãos representativos paralelos ou falsos, a escolha seletiva de líderes favoráveis ao projeto ou o envolvimento apenas com instituições criadas ou reconhecidas pelo Estado. Nenhum ator deve decidir, em nome dos povos indígenas, quem são seus representantes, quais povos indígenas devem ser incluídos ou como seu FPIC deve ser solicitado e obtido. Nos casos em que possa haver impactos sobre um povo indígena que tenha declarado antecipadamente que nega o FPIC para determinadas atividades empresariais, ou nos casos em que haja povos indígenas em isolamento voluntário, as atividades não devem prosseguir.

4. Forneça informações completas com antecedência

As informações devem ser divulgadas em formatos e idiomas que os povos indígenas possam compreender e avaliadas com base no conhecimento indígena antes que as decisões sejam tomadas. Ao compartilhar informações, mantenha-as simples e compreensíveis, mas precisas e completas, de modo a incluir possíveis impactos adversos, incluindo impactos cumulativos. Isso inclui:

- (a) Objetivo do projeto, propriedade, financiadores, contratados e cadeias de suprimentos;
- (b) Mapas do projeto, limites, necessidades de terras e áreas de impacto físico;
- (c) Impactos esperados sobre a terra, a água, as florestas, os recursos, os meios de subsistência, os locais sagrados, a saúde e a cultura;
- (d) Avaliações participativas de impacto sobre os direitos humanos que abordem os impactos cumulativos e sejam verificadas pelos povos indígenas afetados e pelos especialistas independentes por eles escolhidos;
- (e) Opções para que os povos indígenas elaborem de forma independente ou participem da elaboração de mapas territoriais para orientar as consultas e deliberações internas;
- (f) Riscos, possíveis medidas de mitigação, alternativas e a opção de não realizar o projeto;
- (g) Cronograma, fases, possível expansão e planos de encerramento;
- (h) Indenizações, benefícios propostos e gama de acordos de repartição de benefícios para negociação; e,
- (i) Mecanismos de reclamação e monitoramento elaborados em conjunto com os povos indígenas envolvidos e por eles aprovados.

Observação: Muitos povos indígenas recebem apenas documentos técnicos e informações sobre benefícios e impactos positivos, mas não sobre riscos e possíveis impactos adversos. Muitas vezes, as informações não estão em suas línguas e são fornecidas por empresas ou seus consultores, em vez de por especialistas independentes, frequentemente após a concessão das aprovações. As informações devem ser traduzidas para as línguas indígenas e disponibilizadas em formatos acessíveis, incluindo apresentações orais, materiais visuais e rádio, quando os povos indígenas considerarem apropriado.

5. Criar condições para um processo livre

Não deve haver pressão, coação nem incentivos. O consentimento deve ser dado livremente, sem influências. Antes do início das consultas, deve haver um acordo claro de que:

- (a) Não haverá presença militar, policial ou de segurança privada nas deliberações dos povos indígenas, a menos que tal seja especificamente solicitado por eles por motivos de segurança;
- (b) Um processo de FPIC é possível mesmo em áreas onde haja grupos armados, desde que estes não estejam presentes nas consultas;
- (c) Nenhum presente, pagamento, suborno de qualquer forma, pressão ou incentivo, incluindo formas inadequadas de repartição de benefícios antes ou durante a busca e obtenção do FPIC, será utilizado para influenciar as decisões;
- (d) Não ocorrerão ameaças, represálias, retaliações, vigilância ou assédio jurídico;
- (e) Os povos indígenas podem buscar assessoria jurídica, técnica e ambiental independente; e,
- (f) Haverá financiamento suficiente disponível para as próprias reuniões dos povos indígenas e para o apoio de especialistas, de forma a garantir a independência em relação ao proponente do projeto.

N.B. Coação, suborno, criminalização, intimidação e fomento de divisões por meio do uso inadequado da repartição de benefícios estão entre as razões mais comuns pelas quais o FPIC fracassa.

6. Respeite os prazos e métodos dos povos indígenas

Conceda tempo suficiente para as deliberações e a tomada de decisão coletiva dos povos indígenas. Os povos indígenas devem determinar:

- (a) Onde e quando ocorrerão as reuniões de consulta e deliberação interna;
- (b) Quem participa das reuniões de consulta;
- (c) Quantas rodadas de discussões são necessárias, o que pode evoluir ao longo de um processo de FPIC;
- (d) Se são necessárias reuniões separadas para mulheres indígenas, pessoas LGBTI+, idosos, pessoas com deficiência, jovens e crianças, e outros grupos, e como essas reuniões são realizadas; e,
- (e) O processo interno de tomada de decisão e se as decisões exigem consenso, resolução da assembleia, decisão do conselho ou outro processo consuetudinário, e como isso funciona no nível comunitário, intercomunitário, do povo ou pan-povo.

Observação: Consultas realizadas em hotéis, escritórios ou longe dos territórios dos povos indígenas costumam ser excludentes e não geram a confiança necessária para que o FPIC seja obtido. Respeite as decisões dos povos indígenas sobre onde realizar consultas e reuniões e quem deve participar delas. Da mesma forma, nenhum prazo comercial ou estatal fixo deve se sobrepor aos prazos de tomada de decisão dos povos indígenas.

7. Respeite e possibilite as deliberações internas dos povos indígenas

O FPIC não deve ser reduzido a interações entre empresas e alguns poucos indivíduos. Os povos indígenas precisam de tempo para reflexão interna e tomada de decisão, sem controle ou envolvimento de empresas ou do Estado. Essa fase deve estar totalmente sob o controle dos povos indígenas, sem interferência externa, e incluir:

- (a) Compartilhamento de informações liderado pelos povos indígenas, incluindo visitas a outras áreas identificadas por eles para aprender com outros grupos que já passaram por projetos semelhantes;
- (b) Análise jurídica e técnica interna envolvendo especialistas e aliados escolhidos pelos povos indígenas;
- (c) Mapeamento dos riscos aos direitos, à sobrevivência e ao bem-estar dos povos indígenas, bem como a áreas culturalmente significativas e sagradas ou áreas onde os impactos são proibidos pela legislação indígena;
- (d) Discussão dos impactos de gênero, interseccionais e intergeracionais;
- (e) Consideração de alternativas e implicações para planos e prioridades de desenvolvimento futuros; e,
- (f) Discussão das condições para o consentimento ou dos motivos para a recusa.

8. Conduzir o diálogo e a negociação de boa-fé

Quando os povos indígenas derem seu consentimento para avançar para a próxima etapa do processo de FPIC, as negociações devem abranger:

- (a) Se o projeto deve ou não prosseguir;
- (b) Quais mudanças são necessárias;
- (c) Zonas de exclusão e locais sagrados;
- (d) O reconhecimento e a demarcação da posse da terra;
- (e) Garantias de direitos humanos, inclusive no que diz respeito a impactos cumulativos;
- (f) Opções de repartição de benefícios;
- (g) Condições econômicas, incluindo, entre outras, pagamentos pelo uso da terra;

- (h) Apoio aos meios de subsistência, inclusive para mulheres indígenas, pessoas LGBTI+, idosos, pessoas com deficiência, jovens e crianças;
- (i) Disposições de monitoramento e o papel dos povos indígenas, bem como o acesso à informação relacionada;
- (j) Resposta a emergências em caso de impactos imprevistos, encerramento do projeto, reabilitação do local e reparação de danos, incluindo quaisquer danos existentes e em andamento; e,
- (k) Sanções aplicáveis e mecanismos de fiscalização em caso de violação dos compromissos do acordo.

9. Aceitar e registrar a decisão coletiva

A decisão deve ser documentada de forma a refletir o próprio processo dos povos indígenas, e não apenas o modelo do proponente do projeto, e deve ser redigida e registrada em língua(s) compreendida(s) pelos povos indígenas. Aceitar o “Não” como um resultado válido e comprometer-se com isso desde o início. Não condicionar o respeito pelas decisões do FPIC a ações do Estado.

Os resultados possíveis são:

- (a) Consentimento;
- (b) Consentimento condicional;
- (c) Recusa/Não;
- (d) Necessidade de um maior diálogo de boa-fé, incluindo a possibilidade de revisar a proposta com base em modificações que atendam às preocupações e prioridades identificadas pelos povos indígenas envolvidos;
- (e) Solicitação de mais tempo e informações, inclusive de aliados ou de outros povos indígenas; e/ou
- (f) Suspensão dos processos de FPIC até que as pré-condições sejam cumpridas, tais como a resolução de conflitos fundiários, a conclusão de reivindicações e titulações de terras, a obtenção de reparações por danos em curso, o fortalecimento das estruturas de governança ou o estabelecimento de relações com atores governamentais.

Nenhuma atividade deve prosseguir até que o FPIC seja

obtido. O registro deve incluir:

- (a) Quem participou, garantindo a confidencialidade conforme necessário, especialmente quando houver risco de represálias;
- (b) Como as informações foram compartilhadas e evidências de plena compreensão dos impactos potenciais;
- (c) Qual processo interno foi seguido e como a autonomia na tomada de decisões foi garantida;
- (d) Quais preocupações foram levantadas e como foram resolvidas;
- (e) O que foi decidido;
- (f) Quais condições se aplicam; e
- (g) Assinaturas ou outras formas de validação culturalmente adequadas, escolhidas pelos povos indígenas.

Observação: O uso de listas de presença falsificadas e assinaturas manipuladas é comum; portanto, a documentação deve ser transparente e verificável.

10. Trate o acordo como vinculativo e público

Quando o consentimento for dado, o acordo deve ser vinculativo. Certifique-se de que os acordos vinculativos sejam plenamente compreendidos. Não utilize jargão jurídico ou de outra natureza quando não for estritamente necessário. Os acordos devem incluir:

- (a) Compromissos precisos, incluindo compensação negociada, repartição de benefícios e medidas de prevenção e mitigação de danos;
- (b) Prazos;
- (c) Orçamentos e responsabilidades;
- (d) Disposições de monitoramento e supervisão e mecanismos de reclamação acordados;
- (e) Disposições relativas às medidas corretivas;
- (f) Pontos a serem analisados; e,
- (g) Condições para a suspensão, rescisão do acordo ou retirada do consentimento.

Observação: os acordos de FPIC e as avaliações de impacto devem ser divulgados publicamente, por meio de cópias escritas entregues aos povos indígenas e suas instituições, a fim de evitar sigilo e manipulação.

11. Acompanhe a implementação e mantenha o consentimento ativo

Mantenha-se engajado. Inclua nos acordos o compromisso com o FPIC contínuo ao longo de todo o ciclo de vida do projeto e garanta que haja mecanismos eficazes de reclamação, aceitáveis aos povos indígenas, para fazer cumprir isso. O FPIC se estende por todo o ciclo de vida do projeto, não apenas antes da aprovação do projeto. O FPIC não termina com a assinatura do acordo. O monitoramento contínuo deve verificar:

- (a) Se o projeto permanece dentro dos parâmetros acordados;
- (b) Se os impactos sobre os direitos humanos são os previstos;
- (c) Se as condições e os compromissos estão sendo cumpridos;
- (d) Se quaisquer novos impactos exigem a renovação do consentimento; e,
- (e) Se há represálias, intimidação ou divisões internas causadas pelo projeto.

Observação: É necessário um monitoramento independente e prestação de contas contínua ao longo de todo o ciclo de vida do projeto para evitar relatórios falsos em relação ao consentimento contínuo e à manipulação de acordos.

12. Garantir opções de reclamação, reparação e desistência

Deve haver mecanismos de reclamação acessíveis nos níveis do projeto, da empresa, do Estado e independentes. Eles devem ser:

- (f) Legítimos;
- (g) Acessíveis e a preços razoáveis, inclusive para os povos indígenas em regiões remotas;
- (h) Previsíveis;
- (i) Equitativos;
- (j) Transparentes;
- (k) Compatível com os direitos;
- (l) Uma fonte de aprendizado contínuo;
- (m) Seguro;
- (n) Oportuna;
- (o) Culturalmente adequado, incluindo a disponibilidade em línguas indígenas e locais; e,
- (p) Concebido em parceria com os povos indígenas e, quando estes assim o desejarem, em conformidade com o direito e os sistemas jurídicos indígenas.

Observação: Os mecanismos de reclamação em nível operacional não devem exigir que os reclamantes renunciem ao direito de levar o mesmo caso adiante por meio de outros mecanismos disponíveis.

13. Indicadores práticos de como se configura um FPIC que respeita os direitos

Um processo está mais próximo do FPIC quando a resposta a estas perguntas for sim:

- (a) O processo de engajamento com os povos indígenas afetados começou desde o início (na fase de planejamento e concepção, e não após a emissão da autorização/licença ou o início das atividades)?
- (b) Todos os povos indígenas potencialmente impactados foram identificados e foram reconhecidos como titulares de direitos, e não apenas como partes interessadas?
- (c) Suas próprias autoridades, sistemas de governança ou organizações foram reconhecidos?
- (d) Todas as informações relevantes foram compartilhadas de forma acessível e em idiomas compreensíveis, e seus conhecimentos tradicionais foram respeitados?
- (e) Os povos indígenas tiveram acesso a assessoria jurídica, técnica e ambiental independente?
- (f) As mulheres indígenas, pessoas LGBTI+, idosos, pessoas com deficiência, jovens e crianças foram incluídos de maneira significativa e culturalmente adequada?
- (g) Não houve intimidação, militarização, suborno, coerção, retaliação ou percepção de influência indevida por parte dos povos indígenas?
- (h) Os povos indígenas tiveram tempo suficiente para deliberação interna, sem qualquer interferência externa?
- (i) A decisão coletiva deles foi obtida e respeitada, incluindo o direito de dizer “não” ou “sim” com condições?
- (j) O processo, as decisões e as condições estão documentados de forma transparente?
- (k) Existe monitoramento independente e evidências de consentimento contínuo?
- (l) Existe um mecanismo claro e eficaz de reclamação e reparação?
- (m) O consentimento pode ser revisto caso o projeto sofra alterações ou os compromissos sejam violados?

Observação: Se a resposta a qualquer uma dessas perguntas for “não”, é provável que o processo não tenha resultado na concessão de um FPIC válido.

14. Apoio aos povos indígenas durante o FPIC

O apoio a um processo adequado de FPIC pode incluir:

- (a) Assistência jurídica e técnica;
- (b) Tradutores e informações acessíveis;
- (c) Apoio técnico em avaliações de impacto sobre direitos humanos (incluindo ambientais);
- (d) Apoio ao mapeamento e à documentação territorial;
- (e) Recursos para a realização de suas próprias assembleias de povos indígenas e consultas internas;
- (f) Tempo e recursos para desenvolver protocolos e leis de FPIC, quando desejado;
- (g) Proteção aos defensores dos direitos humanos indígenas;
- (h) Apoio à criação de redes e à solidariedade; e
- (i) Sistemas independentes de monitoramento e tratamento de reclamações.